



## PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 011/2025

DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO PARTE INTERESSADA A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS.

### A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os processos administrativos em que figure como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terão prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância da administração direta ou indireta do município de Oeiras.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput os procedimentos de natureza funcional, regulamentados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A prioridade poderá ser anotada de ofício pela autoridade que tiver ciência da condição de vítima ou mediante requerimento da interessada, a qualquer tempo, assegurado o sigilo dos autos para proteção da mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Oeiras-PI, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

---

JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL  
Vereador – MDB  
Câmara Municipal de Oeiras – PI

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oeiras, 3 de Novembro de 2025.

### JUSTIFICATIVA



A presente propositura tem por finalidade conferir efetividade e humanidade à atuação da administração pública municipal de Oeiras no tratamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, um flagelo social que exige pronta e articulada resposta do poder público. A concessão de prioridade na tramitação de processos administrativos em que a vítima figure como interessada é uma medida concreta de concretização do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e do mandamento de proteção à família e à mulher, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A mulher vítima de violência, em geral, está em uma situação de extrema vulnerabilidade, muitas vezes buscando a reconstrução de sua vida e sua autonomia financeira e social. Os processos administrativos municipais frequentemente envolvem questões cruciais para essa retomada, como o acesso a benefícios sociais, programas habitacionais, vagas em creches ou regularização de documentos. A demora na tramitação de tais processos pode, paradoxalmente, perpetuar o ciclo de violência e dificultar sua plena emancipação. A prioridade, portanto, não se configura como um privilégio, mas como uma ferramenta essencial de justiça social e acolhimento, garantindo que o tempo da administração não se torne um obstáculo intransponível.

Ademais, esta proposição se mantém rigorosamente constitucional e dentro da esfera de competência do poder legislativo municipal, pois trata da organização e do funcionamento interno da própria administração pública de Oeiras, matéria de interesse local (Art. 30, I e II, da CF). O projeto não cria despesa obrigatória nova nem altera a estrutura do executivo, limitando-se a estabelecer uma norma procedural de política pública. Por fim, a previsão de anotação da prioridade de ofício e a garantia do sigilo dos autos (Art. 2º) são cruciais, pois protegem a vítima de exposição e retaliação, assegurando que o sistema público seja um aliado na busca por segurança e dignidade.

Diante do exposto, e em respeito ao dever do poder público de proteger seus cidadãos mais vulneráveis, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Oeiras-PI, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

---

JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL  
Vereador – MDB  
Câmara Municipal de Oeiras – PI

Assinado eletronicamente na data: 03/11/2025  
pelo CPF: \*\*\*.688.223-\*\* no IP: 192.168.1.219

**José Amilton Barbosa Leal**  
Vereador(a) - MDB

Câmara Municipal de  
**Oeiras**  
Cidade Histórica - Monumento Nacional



**Câmara Municipal de Oeiras**  
[www.oeiras.pi.leg.br/materias/112](http://www.oeiras.pi.leg.br/materias/112)

